



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2018, torna público, que se encontra aberto o presente processo licitatório que visa o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas que atuem no ramo de realização de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG), de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que será regido pelos artigos 33 e 34, do Decreto Municipal 1.354, de 15 de setembro de 2011 e artigo 1º, do Decreto 1.454, de 09 de maio de 2013.

As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, entre os dias 10 de janeiro de 2018 a 30 de janeiro de 2018, das 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1- O presente credenciamento é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pelo Decreto Municipal 1.354, de 15 de setembro de 2011; Decreto Municipal 1.454, de 09 de maio de 2013 e ainda em caso de omissão, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por fim, persistindo a omissão, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto do presente processo é credenciar pessoas jurídicas especializadas que atuem no ramo de realização de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG), de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, conforme especificações e quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

previstos relacionados no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência/Tabela de Preços/Estimativa de Exames, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2- Os exames serão solicitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- O quantitativo de exames previsto no Anexo I deste Edital será dividido de forma igualitária entre as empresas credenciadas conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2018.

3- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e ainda, que se submetam às normas e condições estabelecidas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1- Para o credenciamento, a empresa deverá ter sede ou CNPJ cadastrados num raio máximo de 30 (trinta) km do Município de Entre Rios de Minas (MG).

3.1.2- Invocamos o comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. (...) “**Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo**”, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed., Editora Dialética: São Paulo, 2010, p. 83.

3.1.3- Há que se justificar e ponderar à consideração que o deslocamento dos veículos oficiais do Município de Entre Rios de Minas para locais distantes importa maior consumo de combustível, maior desgaste do veículo, maior logística e programação do setor de frotas e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

o melhor atendimento ao interesse público e principalmente cumprir o princípio da eficiência da máquina pública.

3.1.4- Portanto, pode-se afirmar que a restrição geográfica, imposta para atender a contento a Administração Pública do Município de Entre Rios de Minas, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade para Administração Pública Municipal.

3.1.5- Sobre a questão tratada, cumpre colacionar decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que entendeu pela regularidade do requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. DISTÂNCIA MÁXIMA DA SEDE DO MUNICÍPIO. REQUISITOS. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Tratando-se de licitação para contratação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas pesadas do Município, admite-se a adoção de requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município, para possibilitar célere e eficaz atendimento à municipalidade, sendo pertinente e relevante para a seleção da proposta mais vantajosa. Exegese do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Precedente do TJRS. Apelação provida liminarmente. (...) Não há falar, portanto, em benefício a determinados particulares, ausente direcionamento do certame, não dirigido a determinadas empresas conforme a localização, porquanto o raio de 30 km não frustra o caráter competitivo, permitindo a participação de várias empresas ao certame. (...) Tais lições aplicam-se com perfeição ao caso concreto, apresentando a questão geográfica relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, mecânica e manutenção de máquinas pesadas, prestação continuada, atendendo a exigência da localização geográfica ao primado da proporcionalidade.

3.1.6- Não poderão participar deste credenciamento empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, que estejam sediadas ou possuam CNPJ cadastrado num raio acima de 30 (trinta) km do Município de Entre Rios de Minas (MG) e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor, servidores do Município de Entre Rios de Minas (MG).

3.2- Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

g) Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?evento=x>

3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

3.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas, conforme Anexo V deste Edital;

c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em validade;

d) Alvará de Vigilância Sanitária fornecido pela autoridade de saúde da sede da empresa licitante, em validade;

e) Declaração de que concorda com os preços da Tabela constante neste Edital e se compromete a realizar todos os exames constantes do Anexo I deste Edital (conforme Anexo VI - Modelo de Declaração);

f) Cópia da Carteira que comprova a inscrição do Responsável Técnico pela Empresa junto ao Conselho Regional de Classe;

g) Informação dos dados bancários da entidade candidata ao credenciamento, conforme Anexo III deste Edital.

3.3- Toda a documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias sem autenticação acompanhada dos respectivos originais para autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

3.4- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos mencionados acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5- Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

3.6- Os documentos exigidos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua expedição.

3.7- A credenciada declarará conhecer a Tabela de Preços a ser praticada, fixada pela Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas (MG) e que prestará todos os exames pelos valores que dela constam, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

3.8- A comissão que analisará a documentação efetuará consulta da autenticidade dos documentos extraídos pela *internet* junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3.9- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

3.10- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação.

3.11- Os documentos mencionados neste edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.12- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital impedirá o credenciamento da interessada.

3.13- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada.

4- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

4.1- Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao presente Credenciamento concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5- DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os interessados ao credenciamento deverão comprovar a habilitação profissional de atuação na área de Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia por meio da apresentação da carteira de identidade do Responsável Técnico pela Empresa junto ao Conselho Profissional de Classe, compatível com o objeto do presente Edital.

5.2- As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços, quando convocadas a fazê-lo, obrigatoriamente, a relação dos proprietários e/ou profissionais que prestarão os serviços.

5.3- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Entre Rios de Minas (MG) sob pena do seu descredenciamento.

5.4- O agendamento, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das empresas credenciadas, que assumirão todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.5- As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário à realização dos exames, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, inclusive os preparos.

5.6- Todos os insumos necessários à realização dos exames ficarão por conta da empresa credenciada.

5.7- Nos preços dos exames, estão inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado.

5.8- Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio da licitante credenciada.

5.9- As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas por meio de Comissão ou de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

5.10- As Credenciadas deverão de imediato, quando solicitado, apresentar material radiológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.11- As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme Protocolos do Ministério da Saúde.

5.12- As Credenciadas deverão exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de realização dos procedimentos, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Entre Rios de Minas, conforme modelo e medidas informadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG).

5.13- As Credenciadas deverão atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

5.14- As Credenciadas são responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames, devendo o prestador observar todas as normas técnicas de Biossegurança no ato do atendimento aos pacientes encaminhados.

5.15- Constitui obrigação da Credenciada informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.16- Compete à Credenciada cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

5.17- É obrigação da Credenciada manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.18- É obrigação da Credenciada manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

5.19- A Credenciada obriga-se a disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para a realização dos exames.

5.20- É obrigação da Credenciada emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material coletado durante a realização do procedimento.

5.21- É obrigação da Credenciada garantir a confidencialidade dos exames e informações do paciente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Encaminhar os pacientes às unidades dos(as) credenciados(as) para a realização dos exames;

6.2- Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução dos serviços, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o Gestor do Contrato;

6.3- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

6.4- Designar formalmente servidor responsável denominado Gestor do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

6.5- Quando pertinente, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) poderá realizar vistoria técnica nas dependências das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas e a prestação de serviços pela empresa no processo de credenciamento, a fim de comprovar a efetiva prestação de serviços;

6.6- A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1- Toda a documentação de habilitação mencionada no presente Edital (conforme exigido no item 3.2 e subitens), juntamente com a “Solicitação de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo IV, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), no horário de **8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, entre os dias dez de janeiro de 2018 a trinta de janeiro de 2018**, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro
Entre Rios de Minas (MG) - CEP: 35.490-000
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
ULTRASSONOGRRAFIA”**

8- DOS PROCEDIMENTOS

8.1- O credenciamento será realizado observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1- Análise da documentação constante do envelope citado no item 7.1, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitações instituída por Portaria do Executivo Municipal.

8.1.2- Publicação do resultado da análise referida no item anterior no “Quadro de Avisos” instalado no átrio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas (Criado pela Lei Municipal de nº 1.741, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, acessando o link “Licitações”, sub-link “Licitações 2018”, em listagem constando as empresas credenciadas e as não credenciadas e, em relação a estas, os motivos do não credenciamento.

8.1.3- É facultado à Comissão, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

8.1.4- A Comissão de Licitações poderá, desde que atendendo o interesse público, relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do certame.

8.1.5- O credenciamento não garante à Credenciada o direito à contratação.

9- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1- As empresas interessadas em se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) deverão apresentar o envelope lacrado contendo toda a documentação para fins de habilitação prevista neste edital (conforme exigido no item 3.2 e subitens) acompanhada da “Solicitação de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo IV, à Comissão Permanente de Licitações, no período de dez de janeiro de 2018 a trinta de janeiro de 2018, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, Entre Rios de Minas (MG), CEP: 35.490-000.

9.2- Não serão recebidas as solicitações de credenciamento encaminhadas em desacordo com este Edital.

10- DA CLASSIFICAÇÃO

10.1- Todos os interessados que apresentarem a documentação da forma exigida neste edital serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG).

10.2- O resultado do presente credenciamento poderá ser obtido a partir do dia trinta e um de janeiro de 2018 após as quinze horas.

10.3- Se algum interessado se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para fazê-lo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

11- DOS RECURSOS

11.1- Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

a contar da data de divulgação da classificação, na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

11.2- Os recursos, que não terão efeito suspensivo, deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

11.3- Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

11.4- O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), no endereço já descrito neste Edital, de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

11.5- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual, se não reconsiderá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final.

12- DO PAGAMENTO

12.1- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

12.2- A Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com os valores vigentes da **Tabela de Preços constante no Anexo I deste Edital.**

12.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

12.4- A Contratada deverá anexar à nota fiscal/fatura o relatório contendo o número de exames realizados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação dos exames, data de realização dos exames, data da entrega dos resultados dos exames, nome do paciente, descrição do exame realizado, quantidade, preço unitário dos exames, preço total dos exames realizados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

12.4.1- A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atestado pelo Gestor do Contrato.

12.5- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa Credenciada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

12.6- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da empresa Credenciada.

12.7- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.8- A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa Credenciada.

12.9- Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

12.10- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento de 2018:

02.007.001.10.302.0010.2035.33903900 (Ficha 234).

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O credenciamento se efetivará após a assinatura do Contrato, com prazo de validade de até 12 (doze) meses.

14.2- Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

14.3- Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

14.4- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

14.5- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, na cidade de Entre Rios de Minas (MG), de segunda a sexta feira, exceto feriados, de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

14.6- Integram o presente Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência/Tabela de Preços/Estimativa de Exames;

b) ANEXO II - Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

c) ANEXO III - Informação dos dados bancários da entidade candidata ao credenciamento;

d) ANEXO IV - Solicitação de Credenciamento;

e) ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

f) ANEXO VI - Declaração de concordância com os preços estabelecidos na Tabela e comprometimento em realizar todos os exames constantes do Anexo I;

g) ANEXO VII - Minuta de Contrato.

14.7- A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos.

14.8- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

14.9- A licitante Credenciada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

14.10- Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários fixados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

14.11- O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento.

14.12- Em caso de subcontratação, o credenciado principal responde por todos os danos causados aos pacientes submetidos a exames, correndo por conta da credenciada todas as despesas decorrentes da subcontratação.

14.13- O tempo de entrega do resultado dos exames será de, no máximo, 05 (cinco) dias contados da realização do exame, salvo quando o protocolo do procedimento exigir maior prazo.

14.14- Para dirimir quaisquer dúvidas judiciais decorrentes do presente procedimento, fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

Entre Rios de Minas, 08 de janeiro de 2018.

RAQUEL RESENDE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA/TABELA DE PREÇOS A SER PRATICADA/ESTIMATIVA DE EXAMES

Os preços a serem pagos pelo Município de Entre Rios de Minas constam no quadro abaixo e foram obtidos com base nos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada junto às empresas do ramo de atividade pertinente.

Nº	PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	Valor Unitário Máximo a ser pago pelo Município
01	Abdominal Total ou Parede Abdominal	25	R\$ 118,00
02	Abdominal Superior	25	R\$ 90,00
03	Rins e Vias Urinárias	25	R\$ 100,00
04	Pélvico (Ginecológico)	10	R\$ 90,00
05	Pélvico Transvaginal	10	R\$ 90,00
06	Obstétrico	432	R\$ 100,00
07	Obstétrico Gemelar	05	R\$ 150,00
08	Obstétrico c/ doppler	05	R\$ 150,00
09	Perfil Biofísico Fetal	04	R\$ 110,00
10	Articulações/ região trocantérica	05	R\$ 90,00
11	Órgãos e Estruturas Superficiais	05	R\$ 90,00
12	Mamas e Axilas	25	R\$ 100,00
13	Pélvico/ Próstata	25	R\$ 85,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO II -

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
CRENCIAMENTO Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TRABALHO INFANTIL**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.....

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observações:

- I - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- II - Se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO III -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

INFORMAÇÕES SOBRE DADOS BANCÁRIOS

À COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, vem através desta informar à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), os dados bancários da referida empresa.

Caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

- a) número da agência:
- b) número da conta:
- c) () via boleto bancário.

Local e data.....

.....
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome e Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO IV -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, vem por meio desta, solicitar junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) seu credenciamento para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG), de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 003/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG).

Informa que o pedido ora formulado abrange todos os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local e data: _____

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observação:

I - Esta solicitação deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO V -

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, declara, sob as penas da lei, em obediência ao artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas (MG) e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo, do procedimento licitatório.

Local e data _____

Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO VI -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA E COMPROMETIMENTO EM REALIZAR TODOS OS EXAMES CONSTANTES DO ANEXO I

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa concorda com os preços estabelecidos na tabela constante do Anexo I (Termo de Referência/Tabela de Preços/Estimativa de Exames) e se compromete a realizar todos os Exames de Ultrassonografia constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2018 - Processo Licitatório n.º 003/2018 - Inexigibilidade n.º 002/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG).

Local e data: _____

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observação:

I - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- ANEXO VII -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NÚMERO: _____/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O Município de Entre Rios de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, na cidade de Entre Rios de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.747/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Walter Resende Aguiar, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro _____, representada, neste instrumento, por seu _____, o Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de realização de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG), de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2018, da modalidade Inexigibilidade nº 002/2018 - Credenciamento nº 001/2018 e de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Nacional de Licitações, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA na realização de Exames de Ultrassonografia destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG), de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

2.2- Os exames a serem realizados, as quantidades e os valores a serem pagos pela CONTRATANTE são os que constam do quadro seguinte:

Nº	PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	Valor Unitário Máximo a ser pago pelo Município
01	Abdominal Total ou Parede Abdominal	25	R\$ 118,00
02	Abdominal Superior	25	R\$ 90,00
03	Rins e Vias Urinárias	25	R\$ 100,00
04	Pélvico (Ginecológico)	10	R\$ 90,00
05	Pélvico Transvaginal	10	R\$ 90,00
06	Obstétrico	432	R\$ 100,00
07	Obstétrico Gemelar	05	R\$ 150,00
08	Obstétrico c/ doppler	05	R\$ 150,00
09	Perfil Biofísico Fetal	04	R\$ 110,00
10	Articulações/ região trocantérica	05	R\$ 90,00
11	Órgãos e Estruturas Superficiais	05	R\$ 90,00
12	Mamas e Axilas	25	R\$ 100,00
13	Pélvico/ Próstata	25	R\$ 85,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.007.001.10.302.0010.2035.33903900 (Ficha 234).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- Este Contrato vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando sua vigência na data de ____ de _____ de 2018, e findando-se na data de ____ de _____ de _____.

4.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, em conformidade com artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de documento próprio a ser definido pela Secretaria, após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ (.....), obedecidas as condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com os valores vigentes da **Tabela de Preços constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 003/2018, Inexigibilidade n.º 002/2018 - Credenciamento n.º 001/2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

6.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

6.4- A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal/fatura o relatório contendo o número de exames realizados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação dos exames, data de realização dos exames, data da entrega dos resultados dos exames, nome do paciente, descrição do exame realizado, quantidade, preço unitário dos exames, preço total dos exames realizados no período.

6.4.1- A documentação mencionada no subitem anterior é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atestado pelo Gestor do Contrato.

6.5- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.6- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

6.7- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.10- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.11- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da CONTRATADA perante aos órgãos competentes.

6.12- No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salários, encargos sociais, materiais, ferramentas, equipamentos, despesas com água, luz e telefone, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.13- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório de nº 003/2018, Inexigibilidade nº 002/2018 - Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Por força da Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.2- Conforme a Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os resultados dos exames sejam entregues aos usuários do Município de Entre Rios de Minas (MG), com margem de acerto e qualidade exigidas pelos órgãos que fiscalizam a prestação dos serviços e com a qualidade exigida pelas agências reguladoras.

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança.

8.3- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Entre Rios de Minas (MG) sob pena do seu descredenciamento.

8.4- O agendamento, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

8.5- A CONTRATADA será responsável pelo material necessário à realização dos exames, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, inclusive os preparos.

8.6- Todos os insumos necessários à realização dos exames ficarão por conta da CONTRATADA.

8.7- Nos preços dos exames, estão inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

8.8- Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio da CONTRATADA.

8.9- A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE por meio de Comissão ou de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.

8.10- A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material radiológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.11- As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme Protocolos do Ministério da Saúde.

8.12- A CONTRATADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de realização dos procedimentos, placa ou cartaz informando a condição de “Credenciada” junto ao Município de Entre Rios de Minas (MG), conforme modelo e medidas informadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas (MG).

8.13- A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

8.14- A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames, devendo o prestador observar todas as normas técnicas de Biossegurança no ato do atendimento aos pacientes encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

8.15- Constitui obrigação da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.16- Compete à CONTRATADA cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato.

8.17- É obrigação da CONTRATADA manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.18- É obrigação da CONTRATADA manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

8.19- A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para a realização dos exames.

8.20- É obrigação da CONTRATADA emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material coletado durante a realização do procedimento.

8.21- É obrigação da CONTRATADA garantir a confidencialidade dos exames e informações do paciente.

8.22- O tempo de entrega do resultado dos exames será de, no máximo, 05 (cinco) dias contados da realização do exame, salvo quando o protocolo do procedimento exigir maior prazo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

9.1- Encaminhar os pacientes às unidades da CONTRATADA para a realização dos exames;

9.2- Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução dos serviços, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o Gestor do Contrato;

9.3- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

9.4- Designar formalmente servidor responsável denominado Gestor do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições previstas neste termo, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

9.5- Quando pertinente, a CONTRATANTE poderá realizar vistoria técnica nas dependências da CONTRATADA para comprovar a veracidade das documentações apresentadas e a prestação de serviços pela empresa, a fim de comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados;

9.6- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.8- Compete ao Secretário Municipal de Saúde da CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (Art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

10.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10- a dissolução da sociedade;

10.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.13- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2.14- descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.2.15- 10 (dez) erros comprovados de interpretação dos exames realizados.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993;

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) do valor deste Contrato ocorrendo à hipótese de atraso na entrega dos exames solicitados, por exame realizado e não entregue no prazo estipulado;

11.1.3- Multa de 5 % (cinco por cento) ocorrendo à hipótese de erro na interpretação dos exames, por exame realizado e com erro de interpretação.

11.1.4- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.**

11.1.5- Será aplicada a multa de **30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor global do Contrato** em caso de rescisão contratual.

11.1.6- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre Rios de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega dos exames;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias contados do fim do prazo do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos exames a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

14.2- A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

15.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 003/2018, Inexigibilidade n.º 002/2018 - Credenciamento n.º 001/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

17.1- A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

17.2- A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

17.3- A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.4- A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.5- A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.7- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.8- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

17.9- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

17.10- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Entre Rios de Minas - MG, _____ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE
MINAS
JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
Doc.:

2) _____
Nome:
Doc.: